



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 3/2020**

**Processo nº 101/2020**  
**Inexigibilidade nº 3/2020**

FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Lucas Raduy Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 875.483.489-91, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 3/2020**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

**- DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, composto por material didático, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

**§ 1º** Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

**§ 2º** Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

**- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

**§ 1º** A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

**§ 2º** A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos, por nível/ano escolar, é a seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G1*	-	-
	G2*	-	-
	G3**	-	-
	G4	-	-
	G5	-	-
Ensino Fundamental I	1º Ano	65	260
	2º Ano	64	256
	3º Ano	64	256
	4º Ano	64	256
	5º Ano	64	256
Ensino Fundamental II	6º Ano	75	300
	7º Ano	75	300
	8º Ano	75	300
	9º Ano	75	300
Letrix*		-	-
<b>TOTAL</b>		621	2.484

\* Material anual

\*\* Material semestral.

#### - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, semestre ou anualmente, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	11/11/2019 a 20/03/2020
2º Bimestre	02/03/2020 a 08/05/2020
3º Bimestre	11/05/2020 a 24/07/2020
4º Bimestre	10/08/2020 a 09/10/2020

§ 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Na hipótese de aumento da quantidade de materiais prevista no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 4º Os pedidos dos Livros Didáticos Integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

**- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA 4ª** - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

**- DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA 5ª** - Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

**- DO PREÇO**

**CLÁUSULA 6ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil	G1	R\$ 342,00	R\$ 342,00
	G2	R\$ 342,00	R\$ 342,00
	G3	R\$ 205,50	R\$ 411,00
	G4	R\$ 102,75	R\$ 411,00
	G5	R\$ 102,75	R\$ 411,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Ensino Fundamental I	1º Ano	R\$ 110,75	R\$ 443,00
	2º Ano	R\$ 110,75	R\$ 443,00
	3º Ano	R\$ 110,75	R\$ 443,00
	4º Ano	R\$ 110,75	R\$ 443,00
	5º Ano	R\$ 110,75	R\$ 443,00
Ensino Fundamental II	6º Ano	R\$ 121,50	R\$ 486,00
	7º Ano	R\$ 121,50	R\$ 486,00
	8º Ano	R\$ 121,50	R\$ 486,00
	9º Ano	R\$ 121,50	R\$ 486,00
Letrix		R\$ 106,50	

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 288.003,00( duzentos e oitenta e oito mil, três reais)VALOR DO CONTRATO.**

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido.

§ 3º Na hipótese de os materiais didáticos serem entregues integralmente, e não de forma parcelada, o pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, após a entrega total dos produtos.

#### - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria da Educação e Desporto

Unidade: 02 Manutenção do Ensino Fundamental –MDE

Elemento: 3.3.90.30.00 – 233 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:20 MDE – R\$ 111.000,00

Órgão: 07 Secretaria da Educação e Desporto

Unidade: 13 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

Elemento: 3.3.90.30.00 - 308 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 31 FUNDEB – R\$ 177.003,00

#### - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 8ª** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- (c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- (d) Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
- (e) Apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

**- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 9ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- (b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- (c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

**- DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 10** - Este Contrato é firmado com o prazo de vigência da assinatura até **31/12/2020**.

**- DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 11** - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA-E** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12** - Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino têm como finalidade promover o uso adequado do “Sistema de Ensino Aprende Brasil” pelos profissionais da educação da rede municipal, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram a referida solução, contemplando os campos de experiência e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

componentes curriculares, e integrando-os à estrutura e funcionamento do “Sistema de Ensino Aprende Brasil”.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

<b>SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL</b>
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e em Informática Educativa.	72 horas

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e assessorias indicados no §1º serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade de atendimento (de presencial para a distância), caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.

§ 4º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

§ 5º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

#### - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 13** –Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 14** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- (c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**(d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**§ 1º** Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA-E** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**§ 2º** Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

**- DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA 15** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

**- DO FORO**

**CLÁUSULA 16** –As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

**- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA 17** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itaara, 31 de janeiro de 2020.

Contratante  
Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

Esta Minuta encontra-se examinado e aprovado  
por esta Procuradoria  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Contratado  
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA  
Lucas Raduy Guimarães